



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

DESPACHO

Processo n.º 003/2023

Interessado: JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PCA

Exercício: 2020

VISTOS ETC.

Trata-se de Prestação de Contas Anuais – PCA referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-Prefeito José Nilson Santiago Segundo, cujo processo tramitou no Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB) sob o número 06575/21, tendo sido publicado Acórdão em 27/04/2023, cujo Parecer Prévio é pela aprovação das contas.

Consta no Sistema Tramita do TCE-PB quatro denúncias cujos números são os seguintes: 17296/21; 07886/22; 00868/23 e 04276/23.

O TCE-PB oficiou esta Câmara Municipal, tendo sido recebido na Secretaria da Casa Legislativa no dia 19/06/2023, às 11h.

Pois bem.

O regramento da tomada de contas está previsto no art. 207 e seguintes do Regimento Interno:

ARTIGO 207 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os Pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

ARTIGO 208 - A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos (LOM, art. 28, § 5º).

- I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;
- III - rejeitados ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da união e do Estado.

Em cumprimento ao disposto no art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uiraúna- PB, determino, independentemente de sua leitura em plenário, determino a publicação do Parecer Prévio no mural, site oficial da Câmara e no grupo oficial de Whatsapp, para que todos os vereadores e demais munícipes tenham conhecimento.

Determino a remessa de cópias para a Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos vereadores, podendo também os vereadores terem acesso pelo portal Tramita do TCE- PB <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> devendo entrar na aba listagem de processos, e em seguida digitar o número do protocolo 06575/21.

Após a publicação, devem ser enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir o parecer.

Advirto que se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres, conforme disposto no art. 207, §2 do RI.

Conforme determina o art. 207, §3º do RI, exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os Pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

observados os seguintes preceitos (LOM, art. 28, § 3º), e de acordo com o art. 208 do RI devem ser observadas as seguintes situações:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitados ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da união e do Estado.

Esclareço ainda que a Comissão de Finanças e Orçamento deverá notificar o ex-prefeito interessado, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, para, querendo, apresentar defesa escrita.

Por fim, saliento que será oportunizado ao ex-prefeito a ampla defesa e o contraditório em plenário durante o julgamento do Parecer Prévio pelo colegiado desta Casa Legislativa, sendo ofertado ao mesmo ou a seu procurador legalmente constituído, 02 (duas) horas para realizar sua defesa oral, antes dos debates e da votação.

Publique-se. Cumpra-se Notifiquem-se.

Expedientes necessários.

Uiraúna/PB, 19 de junho de 2023.


FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal